

MPV-520



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00025

DATA
02/02/2011

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 520/2010

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO CHICO LOPES	PCdoB	CE	1/2

Dê-se ao Art. 8º da seguinte redação, para modificar-lhe a redação de seus parágrafos:

Art. 8º.....

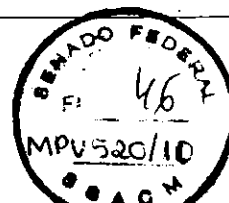
§ 1º. A cessão de que trata o caput ocorrerá com ônus para o cessionário.

§ 2º. Se o servidor cedido optar pela remuneração do cargo efetivo, ficam-lhe assegurados todos os direitos e vantagens a que façam jus no órgão ou entidade de origem, cabendo à entidade cessionária efetuar o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem, nos termos da Lei nº 8.112, art. 93, §2º.

§ 3º. Se o servidor cedido optar pela remuneração da empresa, poderá manter a sua vinculação ao regime do Plano de Seguridade Social do Servidor Público, mediante o recolhimento mensal da respectiva contribuição, no mesmo percentual devido pelos servidores em atividade, incidente sobre a remuneração total do cargo a que faz jus no exercício de suas atribuições, computando-se, para esse efeito, inclusive, as vantagens pessoais, nos termos da Lei n.º 8.112, art. 183, § 3º.

DATA

ASSINATURA





APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA Nº

DATA
02/02/2011

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 520/2010

TIPO

1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ AGLUTINATIVA 3 ☐ SUBSTITUTIVA 4 ☒ MODIFICATIVA 5 ☐ ADITIVA

AUTOR

DEPUTADO CHICO LOPES

PARTIDO

PCdoB

UF

CE

PÁGINA

2/2

Justificação

Essa emenda visa assegurar a plenitude de seus direitos aos atuais servidores das IFES que serão cedidos à empresa, determinando que:

- caso façam opção pela remuneração do cargo efetivo, a entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem (nos termos da Lei 8112, art. 93, §2º);

- caso a opção do servidor seja pela remuneração da empresa, o servidor cedido poderá manter a sua vinculação ao regime do Plano de Seguridade Social do Servidor Público, mediante o recolhimento mensal da respectiva contribuição, no mesmo percentual devido pelos servidores em atividade, incidente sobre a remuneração total do cargo a que faz jus no exercício de suas atribuições, computando-se, para esse efeito, inclusive, as vantagens pessoais (nos termos da Lei 8112, art. 183, § 3º).

Essa emenda visa compatibilizar este projeto de lei ao conjunto normativo vigente, ressaltando-se que a segunda hipótese, prevista pelo Estatuto dos servidores sequer está prevista no projeto, em desacordo com a Legislação vigente.

DATA

ASSINATURA

